

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM AMPARO DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS.

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 – VIMAR/SUFUS**, que tem por objeto selecionar propostas de municípios e consórcios públicos intermunicipais, para financiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de parceria público-privada pelo FEP-CAIXA, no setor de iluminação pública.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira pública com sede na SBS Quadra 4 Bloco A, Lotes 3/4 Asa Sul, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, no uso das atribuições de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (FEP CAIXA), garantidas pelo Decreto nº 9.217 de 04 de dezembro de 2017, e;

Considerando a Lei 13.529, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas;

Considerando o Decreto nº 9.217, de 4 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e autoriza a União a proceder à integralização de cotas em fundo administrado pela Caixa Econômica Federal;

Considerando o disposto no Estatuto do Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, aprovado pela Resolução CFEP nº 02;

Considerando a Resolução CFEP nº 21, e as que a alterarem, que dispõe sobre chamamento público no setor de iluminação pública;

Considerando a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Considerando o Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA (RLCC);

Considerando as normas reguladoras do setor de iluminação pública, notadamente a Resolução nº 414/2010, da ANEEL, resolve:

**Art 1º** Regulamentar, nos termos do Anexo I, os procedimentos relativos à chamada pública para seleção de propostas de municípios e consórcios públicos intermunicipais, doravante chamados “ente público” neste documento, interessados em desenvolver projetos de parceria público-privada no setor de iluminação pública, podendo incluir serviços acessórios ou complementares, necessários para viabilidade da concessão, com apoio do FEP CAIXA.

**Art. 2º** Estabelecer, nos termos do Anexo II, o cronograma da chamada pública para a seleção de propostas para eventual contratação com o FEP CAIXA, por meio de sua administradora.

**Art. 3º** Apresentar, no Anexo III, minuta de contrato a ser assinado entre os entes selecionados e a CAIXA, para estruturação e desenvolvimento dos projetos, sendo possível a atualização do documento, nos aspectos formais ou por questões técnicas do projeto, a critério da administradora do FEP CAIXA.

**Art. 4º** Estabelecer que os recursos utilizados na estruturação de parcerias objeto desta seleção serão provenientes do FEP CAIXA, de contrapartida obrigatória do Proponente, e, eventualmente, de Organismos Internacionais, de Organismos Multilaterais e de Agências de Cooperação Internacional, caso tenham interesse em cofinanciar as iniciativas.

**Art. 5º** A Seleção das propostas será realizada tomando-se por base 03 (três) tipos de critérios, a saber:

I – Critérios de Habilitação, cujo atendimento é obrigatório para habilitação da proposta, e para que o ente público seja elegível;

II – Critérios de Priorização, utilizados para classificar as propostas em ordem de prioridade;

III – Critérios de Desempate, utilizados para estabelecer ordem de prioridade de atendimento para as propostas que atingiram a mesma pontuação após aplicação dos critérios de priorização.

**Art. 6º** O resultado deste Chamamento Público tem validade de 1(um) ano, contada a partir da publicação da lista de habilitados, prorrogável por igual período, a critério da administradora do Fundo.

**Art. 7º** A apresentação de propostas será efetuada por meio do preenchimento e envio de formulário eletrônico disponibilizado em <http://www.concessoes.caixa.gov.br>, conforme cronograma apresentado no Anexo III.

**Art. 8º** Os casos omissos serão solucionados pelo CFEP.

## ANEXO I

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

#### 1 DOS ASPECTOS GERAIS

- 1.1** O presente Anexo regulamenta o Processo de Chamamento Público para estruturação e desenvolvimento de projetos de parceria público-privada no setor de iluminação pública, com apoio do FEP CAIXA.
- 1.2** Para fins deste edital, a prestação do serviço de iluminação pública poderá incluir a realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados.
- 1.3** O Processo Seletivo objeto deste Edital se aplica a municípios e consórcios públicos intermunicipais, sendo a expressão “ente público” utilizada doravante neste Anexo para se referir a qualquer um deles.
- 1.4** Cada ente público poderá apresentar somente uma proposta, observado o disposto no item 2.7.
- 1.5** Os recursos do FEP CAIXA, para apoiar estudos e projetos de estruturação de parcerias público-privadas para iluminação pública serão disponibilizados conforme valores aprovados pelo CFEP.
- 1.5.1** O valor aprovado pelo CFEP para este chamamento público considera somente a parcela a ser aportada pelo FEP CAIXA, podendo o valor total disponibilizado para seleção de propostas ser superior em função de interesse de Organismos Internacionais, de Agências de Cooperação Internacional ou outros parceiros que desejem cofinanciar as iniciativas.
- 1.5.2** Os recursos alocados para atender as demandas apresentadas nesta seleção serão definidos pela Secretaria Executiva do CFEP, observado o disposto nas Resoluções CFEP nº 20 e 21/2019, e alterações posteriores, caso ocorram.
- 1.6** O ente público deverá oferecer contrapartida de 10%, 50% ou 100% do valor estimado do contrato a ser firmado com o FEP CAIXA, cujo pagamento integral constituirá condição de eficácia do contrato.
- 1.6.1** Para permitir verificação de previsão orçamentária da contrapartida do município, segue tabela com valores totais máximos previstos, por porte de projeto:

Custos Estimados por Porte		
Porte	100 mil hab < População < 200 mil hab.	População ≥ 200 mil hab.
Total (R\$)	2.467.800,00	3.071.360,00

- 1.6.1.1** Em caso de consórcio, o valor máximo da estruturação para consórcio (VMEC) será calculado pela seguinte fórmula (em reais R\$):

$$VMEC = A + V + C$$

Onde:

VMEC = Valor Máximo da Estruturação para Consórcio

A = Parcela fixa do assessoramento técnico CAIXA, conforme tabela abaixo:

Custos de Assessoramento CAIXA por porte		
População somada dos municípios contemplados na proposta	100 mil hab < População < 200 mil hab.	População ≥ 200 mil hab.
Custo (R\$)	1.500.423,00	1.800.508,00

V = Parcela variável de acordo com número e porte dos municípios, calculada da seguinte forma:

- Se existe pelo menos um município com população acima de 100.000 habitantes, a fórmula é:

$$V = (N1-1) * 252.000 + N2 * 126.000$$

Onde:

N1 = Número de municípios com população superior a 100.000 habitantes

N2 = Número de municípios com população inferior a 100.000 habitantes

- Se não há municípios com população superior a 100.000 habitantes, usar a seguinte fórmula para V:

$$V = (N2-1) * 126.000$$

C = Estimativa de valor para consultoria, obtido pela fórmula:

$$C = 1.730.000 + (N - 1) * 152.000$$

Onde:

N = Número total de municípios da proposta

No caso de proposta de consórcio, a contrapartida deverá ser estimada aplicando o percentual (10%, 50% ou 100%) ao valor de “VMEC” calculado conforme o item 1.6.1.1.

## 2 DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 O Processo de Chamamento Público será realizado em 4 (quatro) etapas, as quais são:

- i. Cadastramento e envio das propostas pelos interessados em sistema eletrônico disponível no sítio [www.concessoes.caixa.gov.br](http://www.concessoes.caixa.gov.br), e anexação de documentação institucional e técnica;

- ii. Enquadramento e hierarquização das propostas, pela CAIXA, por meio da análise das propostas e seus documentos anexos, observados os requisitos e critérios definidos neste Edital,;
- iii. Publicação do resultado da seleção das propostas denominadas HABILITADAS, apresentando-as em ordem de prioridade, e divulgando aquelas denominadas NÃO HABILITADAS, conforme os critérios estabelecidos neste Anexo, sendo uma publicação para as propostas de municípios e uma publicação para as propostas de consórcios, conforme o disposto no item 9.
- iv. Contratação, mediante formalização do Contrato de Adesão apresentado no Anexo III, entre o FEP CAIXA e o Ente Público selecionado.

**2.2** A contratação ocorrerá de acordo com a priorização de propostas e à medida que os proponentes forem convocados para formalização do contrato de adesão apresentado no Anexo III.

**2.2.1** O município convocado para formalização do contrato terá 30 dias para assinar o instrumento definitivo.

**2.2.2** O consórcio convocado para formalização do contrato terá 90 dias para assinar o instrumento definitivo.

**2.2.3** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para formalização do contrato pelo Proponente, a proposta será encaminhada ao final da fila do resultado do chamamento.

**2.2.4** Os termos do Contrato de Adesão e seus anexos poderão sofrer ajustes para contemplar atualizações necessárias, nos aspectos formais ou por questões técnicas do projeto, a critério da administradora do FEP CAIXA.

**2.3** As contratações ocorrerão até o atingimento do limite de recursos disponibilizado, sempre de acordo com a ordem de priorização.

**2.4** Compete à Secretaria Executiva do CFEP definir a alocação dos recursos entre as listas de propostas habilitadas nesta seleção, destinadas ao atendimento de municípios individuais e a consórcios públicos, respectivamente, conforme autorizado pelo artigo 2º da Resolução CFEP nº 20/2019.

**2.5** A realização do procedimento de seleção obedecerá ao cronograma constante do Anexo II.

**2.5.1** O cronograma de atividades poderá ser alterado pela CAIXA, a seu critério, a qualquer tempo, sendo o novo cronograma devidamente publicado no sítio <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.

**2.6** Nas propostas de consórcios, as comprovações exigidas nos itens 3 e 4 deste edital poderão ser apresentadas apenas para os municípios que somados juntem 100 mil habitantes, independente dos demais, considerando no mínimo dois municípios.

**2.7** Não há impedimento para que um município apresente uma proposta individual se estiver contido em um consórcio que também apresente proposta.

### **3 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** São elegíveis propostas de municípios que possuam mais de 100 mil habitantes, de acordo com a estimativa populacional anual da população brasileira de 2019, realizada pela Fundação IBGE.

**3.2** São elegíveis propostas de consórcios de municípios que possuam no mínimo 2 (dois) municípios consorciados, e que atendam também as seguintes condições:

- 3.2.1** O consórcio deverá estar devidamente constituído até a data limite para envio de propostas, conforme cronograma constante no Anexo II deste edital.
- 3.2.2** A soma da população atendida pelo consórcio na proposta deverá ser de no mínimo 100 mil habitantes, de acordo com a estimativa populacional anual da população brasileira 2019, realizada pela Fundação IBGE.
- 3.2.2.1** É possível apresentar proposta que contemple apenas parte dos municípios consorciados, desde que atendida a população mínima.
- 3.2.3** O valor máximo a ser utilizado do FEP para proposta de consórcio será de até R\$ 8 (oito) milhões, considerando o valor estimado para o projeto conforme item 1.6.1 e descontado o valor da contrapartida proposta.
- 3.2.4** O valor final da proposta será calculado no momento da assinatura do contrato, e eventual valor excedente do limite acima será arcado pelo consórcio, à título de contrapartida adicional.
- 3.3** Poderão ser selecionados proponentes que já tenham concedido os serviços objeto deste edital de chamamento, desde que a vigência da atual concessão se encerre até 31/12/2021.
- 3.3.1** A comprovação se dará por meio da apresentação do contrato de concessão em vigor, com seus aditivos, porventura existentes.
- 3.4** Deverá ser comprovada a instituição da cobrança de contribuição para o custeio de iluminação pública há pelo menos 01 (um) ano.
- 3.4.1** A comprovação se dará por meio da apresentação de uma fatura de energia datada, conta de IPTU, ou outro instrumento de cobrança efetivamente utilizado pelo município para este fim.
- 3.5** Não deve haver restrição ou impedimento para a delegação do serviço iluminação pública.
- 3.5.1** A comprovação se dará por meio da apresentação de Declaração do chefe do Poder Executivo, conforme modelo do ANEXO IV.
- 3.6** Gastos com pessoal limitados a 54% da Receita Corrente Líquida, conforme Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2001.
- 3.6.1** A comprovação se dará pelos dados obtidos do Relatório de Gestão Fiscal enviado à Secretaria do Tesouro Nacional, do ano de 2019, ou o último disponível, disponibilizado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 3.7** A dívida consolidada do município deve obedecer ao limite de 1,2 vezes a receita corrente líquida (RCL), conforme Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2001.
- 3.7.1** A comprovação se dará pelos dados obtidos do Relatório de Gestão Fiscal enviado à Secretaria do Tesouro Nacional, do ano de 2019, ou o último disponível, disponibilizado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional
- 3.8** Declaração de compromisso de designação formal de equipe multidisciplinar para responder pelo projeto no âmbito do ente público, conforme Anexo V.
- 3.9** Nos casos de consórcios, a comprovação dos critérios definidos nos itens 3.3 a 3.7 será feita para cada município incluído na proposta.

#### **4 DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

Os critérios descritos abaixo não estão dispostos em ordem de importância ou de peso de priorização, sendo apenas descritivos do que será exigido para preenchimento e envio das propostas.

- 4.1** Maior população municipal, de acordo com a publicação “Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2019”, da Fundação IBGE.
- 4.2** Maior consumo mensal de energia elétrica por ponto do parque de iluminação pública municipal (kWh/ponto).
  - 4.2.1** A comprovação do consumo de energia elétrica se dará pela média dos totais mensais obtidos em 03 (três) faturas de energia com tarifa “b4a” e “b4b” do município no ano de 2019.
    - 4.2.1.1** Nos casos de consórcios, a comprovação será dada pela soma da média do consumo mensal dos municípios incluídos na proposta.
  - 4.2.2** A comprovação do número de pontos se dará pelas faturas de energia elétrica tarifa “b4a” e “b4b”, na média obtida a partir das três faturas descritas no subitem 4.2.1, pela cópia do contrato com a distribuidora de energia vigente e atualizado, contendo a informação do número de pontos, com aditivos e alterações contratuais, se houver, ou por meio de declaração da distribuidora de energia elétrica.
    - 4.2.2.1** Nos casos de consórcios, a comprovação será dada pela soma dos pontos dos municípios incluídos na proposta.
- 4.3** Maior arrecadação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública em 2019 ou o último disponível pelo número de pontos de iluminação pública no município.
  - 4.3.1** A comprovação se dará pelos dados obtidos do Relatório de Gestão Fiscal enviado à Secretaria do Tesouro Nacional, do ano de 2019 ou o último disponível, disponibilizado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional.
    - 4.3.1.1** Nos casos de consórcio, a comprovação será dada para cada município incluído na proposta.
  - 4.3.2** A comprovação do número de pontos se dará conforme item 4.2.2 e subitem, conforme for o ente público.
- 4.4** Existência de lei de PPP no município, comprovada mediante apresentação da Lei Municipal.
- 4.5** Para consórcio, terá maior prioridade aquele que tenha o serviço de iluminação pública como sua finalidade exclusiva, depois o consórcio multifinalitário com o serviço de iluminação pública incluído em sua constituição e, por fim, o consórcio que não tenha o serviço de iluminação pública incluído na sua finalidade.
  - 4.5.1** A comprovação para este item será dada pelo documento de constituição do consórcio.
- 4.6** Para proposta de município, existência de contrato de PPP ou concessão de bem ou serviço público assinado pelo município, em qualquer setor, comprovado mediante apresentação do contrato.
  - 4.6.1** Para proposta de consórcio, terá maior prioridade aquele que possuir contrato de PPP ou concessão de bem ou serviço público assinado pelo consórcio, em qualquer setor,

comprovado mediante apresentação do contrato, seguido daquele que tiver realizado pelo menos 01 (uma) licitação com benefícios a pelo menos 2 (dois) dos municípios consorciados, com homologação comprovada, até a data limite para envio de propostas, conforme Anexo II deste edital.

- 4.7** Maior taxa de homicídios na abrangência do município, em ocorrências por 100.00 (cem mil) habitantes.
- 4.7.1** A comprovação para este item se dará pela média anual dos anos de 2017, 2018 e 2019, conforme dados obtidos do Ministério da Justiça e Segurança Pública disponíveis no SINESP.
- 4.7.2** Para o caso de consórcios, o número a ser utilizado corresponde à média ponderada do item em função da população dos municípios incluídos na proposta.
- 4.8** Maior contrapartida ofertada.
- 4.9** Proponentes elegíveis e que não participaram ou que não foram habilitados no primeiro chamamento público de iluminação pública, de que trata o edital de chamada pública nº 01/2018 – VIMAR/SUFUS.

## **5 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 5.1** Nos termos do § 3º, Art. 4º, da Lei 13.529/17, os empreendimentos localizados nas unidades da Federação habilitadas para o Regime de Recuperação Fiscal terão preferência no apoio financeiro do fundo.
- 5.2** Persistindo o empate para municípios, será apoiada proposta do município com maior população.
- 5.2.1** A população do município será aferida com base nos dados da estimativa populacional anual da população brasileira 2019, realizada pela Fundação IBGE.
- 5.3** Persistindo o empate para consórcio, será apoiada proposta do consórcio com maior população somada dos municípios que estiverem nela incluídos.

## **6 DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1** O Processo de chamamento público compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos e terá início com o cadastramento das propostas pelos proponentes.
- 6.2** O cadastramento da proposta será realizado no período previsto no cronograma constante do Anexo II.
- 6.3** O cadastramento das propostas se dará por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico da CAIXA, disponível no sítio eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.
- 6.4** A documentação institucional e técnica deverá ser anexada no sistema de cadastramento de propostas.
- 6.5** Informações adicionais sobre o cadastramento de proposta e anexação de documentação constam no “Manual de Cadastramento de Proposta – Chamamento Público FEP CAIXA nº 01/2019”, disponível no sítio eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.



## **7 DO ENQUADRAMENTO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O enquadramento das propostas será feito pela CAIXA, verificando o atendimento aos:

- i.** requisitos de habilitação previstos no item 3;
- ii.** requisitos dos demais aspectos gerais, no item 1.

## **8 DA PRIORIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** As propostas serão hierarquizadas segundo os critérios de priorização definidos no item 4.

**8.2** Havendo empate, serão aplicados os critérios de desempate definidos no item 5.

**8.3** O resultado da seleção será publicado por meio do sítio eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.

**8.4** A publicação da habilitação das propostas não vincula sua posterior contratação, uma vez que para a assinatura do contrato deverão ser cumpridas as exigências contidas no item 9.

## **9 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1** A convocação seguirá as ordens de classificações apresentadas no resultado final, separadas em 02 (duas) listas:

- Lista 1: Propostas de Municípios;
- Lista 2: Propostas de Consórcios.

**9.1.1** A alocação de recursos para atendimento das propostas habilitadas nas duas listas será realizada a critério da Secretaria Executiva do CFEP, conforme a disponibilidade de recursos do fundo, preservada a ordem de classificação de cada lista.

**9.2** Após a divulgação do resultado deste edital, o primeiro município ou consórcio será convocado para formalização do contrato, cuja minuta está disponibilizada no ANEXO III, e terá os seguintes prazos após o recebimento da versão definitiva do instrumento para assiná-lo:

**9.2.1** Municípios: 30 (trinta) dias.

**9.2.2** Consórcios: 90 (noventa) dias.

**9.3** Caso este prazo não seja respeitado, o ente público irá para o fim da fila conforme item 2.2.3, e a Administradora do FEP poderá chamar o próximo proponente habilitado no certame, conforme ordem de classificação.

**9.4** É vedada a formalização do contrato de prestação de serviços entre o FEP CAIXA e Ente inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN, situação a ser comprovada no momento da assinatura do contrato.

**9.5** É condição para eficácia do contrato que não haja Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) de iluminação pública em andamento no âmbito do ente público proponente.

**9.5.1** Considera-se processo de PMI em andamento aqueles que não tenham sido formalmente encerrados.

- 9.5.2** O prazo para comprovação do encerramento do PMI porventura existente será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 9.5.3** Para o caso de consórcio a regra se aplica a cada município integrante da proposta a ser formalizada.
- 9.5.4** É condição para eficácia do contrato que seja aportada a contrapartida no prazo determinado pelo instrumento contratual.
- 9.6** É vedada a formalização do contrato de prestação de serviços entre o FEP CAIXA e o ente público que não cumprir o limite de 5% de comprometimento da Receita Corrente Líquida, conforme o disposto no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004.
- 9.6.1** A comprovação se dará mediante apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO mais recente, ou declaração de habilitação emitida pelo Tribunal de Contas Estadual, nos casos em que se aplicar.
- 9.6.2** Para o caso de consórcio a regra se aplica a cada município integrante da proposta a ser formalizada.
- 9.7** No caso de consórcio, é condição para assinatura do contrato, mas não para sua participação nesta seleção, que o contrato de consórcio tenha dentre suas finalidades os serviços de iluminação pública.
- 9.8** É vedada assinatura do contrato com ente público cuja situação de transferência dos ativos de iluminação pública esteja sob judicialização, com decisão, mesmo que liminar, impeditiva à concessão do serviço, fato que deve ser obrigatoriamente informado no caso de convocação da proposta.
- 9.8.1** Para o caso de consórcio a regra se aplica a cada município integrante da proposta a ser formalizada.
- 9.9** O consórcio deverá comprovar a adimplência do contrato de rateio dos municípios que compuserem o projeto na assinatura do contrato com o FEP CAIXA.

## **10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1** A Administradora do FEP poderá realizar diligências a qualquer tempo para verificação dos dados informados, inclusive que venham a consubstanciar causa de eliminação do procedimento, assim como que impliquem correção de documentos.

## ANEXO II

## CRONOGRAMA

Publicação do edital de chamamento no site <a href="http://www.concessoes.caixa.gov.br">http://www.concessoes.caixa.gov.br</a>	31/12/2019
Início do cadastramento das propostas no site <a href="http://www.concessoes.caixa.gov.br">http://www.concessoes.caixa.gov.br</a>	06/01/2020
Prazo limite para envio das propostas no site <a href="http://www.concessoes.caixa.gov.br">http://www.concessoes.caixa.gov.br</a>	06/03/2020
Previsão de publicação do resultado da seleção no site <a href="http://www.concessoes.caixa.gov.br">http://www.concessoes.caixa.gov.br</a>	30/04/2020

## ANEXO III

### Minuta do Contrato

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
ENTRE SI ASSINAM O  
[MUNICÍPIO/CONSÓRCIO] DE [ ]  
E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA  
A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A  
ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE  
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o [município/consórcio] de [ ], Estado de [ ], entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [ ], com sede à [ ], neste ato representado por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [cargo em exercício], portador do documento de identificação nº [ ]/[órgão emissor] e do CPF nº [ ], doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado Caixa Econômica Federal (CAIXA), denominada **CONTRATADA ou CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, neste ato representada pelo [cargo em exercício] [nome do representante legal], [nacionalidade], portador do documento de identificação nº [ ]/[órgão emissor] e do CPF nº [ ], firmam o presente instrumento, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, e suas alterações, ficando as Partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da **CAIXA** para a estruturação de projeto de concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de [ ], com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

- a. assessoramento técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de projeto de concessão incluída a etapa de licitação da concessão, definição dos termos e condições para contratação do verificador independente e do relacionamento com órgãos de controle, conforme Termo de Referência deste contrato;
- b. consultoria técnica especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do contrato de concessão e do verificador independente.

1.3 A execução do objeto, no que tange à utilização dos recursos do FEP CAIXA, respeitará as

especificações constantes no Anexo III-A - Termo de Referência deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por igual período, uma única vez, em comum acordo entre as Partes.

2.2 Os prazos constantes no Termo de Referência, que constitui anexo a este instrumento, devem considerar como início de contagem de prazo a data de realização da reunião de partida de projeto, na qual será apresentado o plano de trabalho para execução dos serviços.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** e seus subcontratados não serão responsabilizados por atrasos no cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma do Projeto, caso as atividades relacionadas a este contrato sejam atrasadas ou impedidas por causas externas de força maior, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local, estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, condicionado à comunicação formal ao **CONTRATANTE** tão logo tenha ciência da ocorrência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, precedido de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**, observadas as suas normas de segurança internas;

II. Fornecer à **CONTRATADA** dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

III. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;

IV. Tratar todos os dados relativos ao projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;

V. Designar e informar à **CONTRATADA** o representante responsável pela interlocução;

VI. Efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nas formas e situações previstas nas cláusulas Décima e Décima Segunda;

VII. Garantir que o termo de referência do edital de licitação da concessão contenha a previsão de obrigação do reembolso dos recursos ao FEP CAIXA por parte do ente privado, como condição para a assinatura do contrato de concessão;

VIII. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato;

IX. Relacionar-se somente com o representante da **CONTRATADA** responsável pela interlocução, para os assuntos inerentes ao projeto, inclusive no que se referir aos trabalhos da Consultoria Técnica Especializada;

X. Efetuar o pagamento da contrapartida estipulada na Cláusula Quinta;

XI. Encerrar Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI porventura existente para o setor de Iluminação Pública, com comprovação do efetivo encerramento em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, como condição de eficácia contratual.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Assessorar o CONTRATANTE, bem como gerenciar as atividades relativas às etapas de estruturação do projeto de concessão do Sistema de Iluminação Pública do Ente Público [ ], o que inclui a definição dos termos e condições para contratação do verificador independente, conforme as especificações da Cláusula Primeira;
- II. Manter, durante todo o contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos no item 1.2;
- III. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;
- V. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;
- VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da vigência deste contrato, com a anuência do **CONTRATANTE**;
- VII. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seu empregados, prepostos ou contratados;
- IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das etapas do objeto deste contrato.
- XII. Designar e informar à **CONTRATANTE** o representante responsável pela interlocução;

Parágrafo Único – Fica autorizada a subcontratação de consultorias técnicas especializadas necessárias para a execução do contrato, conforme item 1.2 alínea b, exceto o serviço de assessoramento técnico prestado pela **CAIXA** previsto no item 1.2 alínea a.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será dada publicidade à participação da CAIXA, do Governo Federal, do Ente Público e, se for o caso, do organismo multilateral envolvido, se houver instrumento de cooperação, conforme descrito no item 5.3.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 do presente contrato serão custeadas em até 90% (noventa por cento) com recursos do FEP CAIXA, a depender da contrapartida oferecida, e até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato, sem vinculação das cotas utilizadas com o cotista beneficiário de sua subscrição.

5.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor de R\$ [ ] (por extenso), equivalente à porcentagem de contrapartida oferecida na proposta para o chamamento público, incidente sobre o valor global indicado no item 9.1.

I. Este instrumento terá eficácia a partir do pagamento da contrapartida financeira discriminada no caput, a ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período em comum acordo entre as partes.

II. A perda do prazo estabelecido no inciso I, ou ainda o cancelamento do procedimento de disponibilização da contrapartida, por qualquer motivo que inviabilize o desembolso, resultará na rescisão automática deste contrato.

III. A **CONTRATADA** não restituirá o valor da contrapartida à **CONTRATANTE**, salvo no caso de rescisão prevista no inciso V do item 11.1.

5.3 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, constituir cooperação com organismos multilaterais como fonte de recursos adicional ao projeto, sem prejuízos ao cumprimento deste contrato, em especial no tocante às regras de reembolso dos recursos dispostas na Cláusula Décima.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas aos cotistas do FEP CAIXA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de dispensa de licitação nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, conforme Processo de Dispensa nº [nº do processo de dispensa], publicada no Diário Oficial do Município em [ ], a que se vincula este contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS ETAPAS**

8.1 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2 Ao final de cada uma das etapas relativas aos Estudos Preliminares, Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, Validação Externa e Licitação e Contratação, definidas no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.

II. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE** antes do vencimento do prazo inicial;

III. Terminado o prazo inicial previsto no caput, sem solicitação de prorrogação, a **CONTRATADA** formalizará **Comunicado de Suspensão dos Serviços**, com retomada no dia útil seguinte ao recebimento de manifestação do **CONTRATANTE**, se ocorrer;

IV. Na ausência de manifestação do **CONTRATANTE** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da finalização do prazo inicial de até 30 (trinta) dias, este contrato será **rescindido** de forma unilateral pela **CONTRATADA**, que acionará o **CONTRATANTE** para efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima Terceira.

8.3 Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4 O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA**, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** formalizará Comunicado de Suspensão dos Serviços até a realização de reunião entre as partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias do Comunicado de Suspensão dos Serviços, não havendo acordo entre as Partes, o contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, nos termos previstos pela alínea “I.a” do Item 10.1.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO**

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as etapas do processo de estruturação da concessão, será prestado no valor global de R\$ [                    ] (                    ), constituído por 02 (duas) parcelas, quais sejam:

- a. Parcela referente às atividades de assessoramento técnico, com valor de R\$ [                    ] (por extenso);
- b. Parcela referente ao serviço de consultoria técnica especializada, com valor de R\$ [                    ] (por extenso).

§ 1º O valor do serviço contratado poderá sofrer deságio em função dos valores efetivamente despendidos na contratação de consultoria técnica especializada, parcela referente à alínea b do item 9.1.

§ 2º Cada etapa cumprida implica em sua inclusão no montante de serviços considerados para fins de reembolso ao FEP CAIXA, em acréscimo às etapas anteriormente concluídas, sem prejuízo à inclusão de etapas parcialmente cumpridas, com serviços efetivamente realizados e contabilizados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

9.2 O valor de reembolso ao FEP CAIXA é composto pelos seguintes componentes:

I. O equivalente à diferença do valor global discriminado no item 9.1 e a contrapartida paga pela **CONTRATANTE**, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data do desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;

II. O Percentual Adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global, descrito no item 9.1, a título de remuneração do FEP CAIXA;

III. O valor adicional de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) a título de manutenção do FEP CAIXA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO FEP CAIXA**

10.1 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, nos casos de:

- I. Desistência do **CONTRATANTE**, mediante:
  - a. vencimento dos prazos contratuais para manifestação do **CONTRATANTE** quanto aos produtos parciais e finais recebidos, na forma da cláusula Oitava;
  - b. vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme CLÁUSULA



DÉCIMA SEGUNDA;

- c. determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no item 13.1.
- II. Alteração do escopo originalmente contratado para o projeto, demandada pelo **CONTRATANTE**, que resulte em retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;
- III. Dados errados fornecidos pelo **CONTRATANTE** que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;
- IV. Ausência de lei, na esfera de atuação do **CONTRATANTE**, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato;
- V. Insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, exceto em casos de:
- a. encerramento do processo licitatório sem êxito na transferência do empreendimento à iniciativa privada, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**;
  - b. inabilitação dos concorrentes, caracterizada por descumprimento dos critérios definidos no termo de referência do edital de licitação para concessão do serviço;
  - c. determinação de órgãos de controle.
- VI. Outras situações não previstas que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.
- 10.2 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, nos casos de publicação de edital de licitação da concessão, sem cláusula de previsão de pagamento do reembolso ao FEP CAIXA, relativamente aos incisos I, II e III do item 9.2, pelo ente privado vencedor.
- 10.3 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente à metade dos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, nos casos de indeferimento de licença prévia ambiental, quando ocorrido no decurso da prestação dos serviços previstos neste contrato.
- 10.4 O **CONTRATANTE** deverá reembolsar os recursos ao FEP CAIXA em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da notificação da **CONTRATADA**.
- 10.5 A ausência de reembolso no prazo estabelecido implicará na inscrição do **CONTRATANTE** no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto na Lei Nº 10.522, de 19/07/2002, do qual será retirado somente após o efetivo pagamento.
- 10.6 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, pago em parcela única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a oficialização do resultado, como condição prévia para assinatura do contrato de concessão.
- 10.7 Em todas as situações de reembolso os recursos são devidos exclusivamente ao FEP CAIXA, independentemente da constituição de instrumento de cooperação indicado no item 5.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO CONTRATANTE**

11.1 Responsabilidade de reembolso ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, dos valores definidos no item 5.2, nos casos de:

I. desistência unilateral da **CONTRATADA**, conforme previsto na alínea b inciso V do item 13.1, com reembolso do valor integral da contrapartida em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de desistência.

II. apuração a menor do valor de contrapartida estimado inicialmente no item 5.2, com reembolso da diferença ao final do contrato, na prestação de contas final.

III. sucesso na concessão, com reembolso do valor integral da contrapartida aportada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do reembolso do ente privado à **CONTRATADA**, previsto no item 10.6.

IV. desistência do **CONTRATANTE**, conforme inciso I do item 10.1, com reembolso do valor remanescente da contrapartida após o desconto dos custos incorridos, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de desistência.

V. inviabilidade técnica da concessão, conforme conclusão dos estudos, com reembolso do valor remanescente da contrapartida após o desconto na proporção dos custos incorridos, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de desistência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores discriminados no item 11.1, apurados até a data do término ou suspensão dos trabalhos, serão atualizados pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de assinatura deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO**

12.1 O **CONTRATANTE** terá prazo para abertura do procedimento licitatório de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de recebimento definitivo do EVTEA, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação no Conselho Gestor de Parcerias do **CONTRATANTE**, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias corridos, uma única vez.

12.2 O descumprimento do prazo caracterizará desistência e obrigação de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

12.3 O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula contendo previsão de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado vencedor, composto pelos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2, como condição à assinatura do contrato de PPP ou concessão.

12.4 Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável em comum acordo entre as partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem o EVTEA, com nova abertura de prazo para o **CONTRATANTE** iniciar o processo licitatório, nos termos do item 12.1.

12.5 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato não poderá resultar em valor total superior ao máximo estabelecido no item 9.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

13.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV. Por decisão unilateral da **CONTRATADA**, no caso de ausência de manifestação do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso IV do item 8.2;
- V. Por decisão unilateral da **CONTRATADA**, em defesa dos interesses do FEP CAIXA;
- VI. Automaticamente, no caso de ausência de contrapartida financeira do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II do item 5.2.

13.2 As etapas concluídas deverão ser integralmente reembolsadas e as etapas parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da etapa, independentemente do motivo da rescisão contratual, exceto quando a rescisão ocorrer pelo motivo de que trata o inciso V do item 13.1.

13.3 Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, por juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato por qualquer uma das partes caracteriza motivo de rescisão de contrato e passível de aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 A parte que descumprir quaisquer cláusulas contratuais dará causa à rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos desde que categoricamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS**

14.1 – Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão à **CONTRATANTE**, exceto na situação expressa no parágrafo único desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de constituição de acordo de cooperação com organismo internacional, na forma do item 5.3, os produtos finais entregues pertencerão ao organismo parceiro, sem prejuízos ao pleno e irrevogável direito ao uso, divulgação e replicação dos conteúdos por parte do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** preponderantemente no município da sede da **CONTRATADA**, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o **CONTRATANTE** disponha de recursos para tal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

16.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os seguintes endereçamentos:

a. se para a CAIXA:

SUFUS – Superintendência Nacional de Fundos de Governo  
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 11º andar – Brasília/DF  
CEP: 70.092-900  
Endereço Eletrônico: [sufus@caixa.gov.br](mailto:sufus@caixa.gov.br)

b. se para o [Município/Consórcio]:

[Endereço]:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O **CONTRATANTE** declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na obrigação do **CONTRATANTE** em reembolsar o FEP CAIXA, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA .

17.2 Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2.

17.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade de todas as informações que disponibilizar para o cumprimento deste contrato.

17.5 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade de participação de organismo internacional no cumprimento deste contrato, conforme disposto na Cláusula Quinta.

17.6 O **CONTRATANTE** se compromete a colaborar prontamente com a **CONTRATADA**, e com a equipe do organismo internacional envolvido no projeto, se houver, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, sempre que solicitado, facilitando o acesso aos concessionários do projeto e às informações referentes à prestação do serviço concedido.

17.7 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade do organismo internacional, se houver, conceder financiamento, garantias, ter interesses, direitos ou participação na administração de um ou mais

Licitantes, fornecer seguro de risco político, ser envolvido em um relacionamento de investimentos com os licitantes ou suas afiliadas ou assessorar aos licitantes ou seus afiliados, desde que esta assessoria não esteja relacionada com os projetos relacionados a este contrato, situações nas quais o organismo internacional, por força de acordo, se obriga a informar à **CONTRATADA** o mais brevemente possível.

17.8 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do **CONTRATANTE**.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da  
CONTRATADA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da CONTRATANTE

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO III-A – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

**1.1** O presente instrumento tem por objeto estabelecer os termos e diretrizes pelos quais a Caixa Econômica Federal (CONTRATADA, CAIXA) efetuará o desenvolvimento e gerenciamento das atividades relativas à estruturação do projeto de concessão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no município de NOME DO MUNICÍPIO/UF (CONTRATANTE), compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado.

#### 1.2 Detalhamento do Objeto

**1.2.1** A atividade de assessoramento a que se refere o subitem 1.2. alínea a do Contrato de Prestação de Serviços FEP CAIXA (CONTRATO) visa promover a qualificação dos estudos técnicos elaborados e a adoção das medidas necessárias para a realização da licitação e formalização do contrato de concessão em condições adequadas aos interesses da administração pública, observada a legislação pertinente.

**1.2.2** A atividade de assessoramento prestada pela CAIXA ao CONTRATANTE compreende:

**1.2.2.1** Elaborar o Termo de Referência para contratação de Consultoria Técnica Especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e do verificador independente.

**1.2.2.2** Assessorar o CONTRATANTE no processo de licitação e contratação das empresas de consultoria essenciais para a realização dos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais necessários à estruturação da concessão;

**1.2.2.3** Gerenciar o contrato de consultoria firmado para realização dos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais necessários à estruturação da concessão – inclusive sua prestação de contas;

**1.2.2.4** Promover a interlocução técnica, administrativa e gerencial entre os consultores externos responsáveis pelos estudos e os setores responsáveis pela gestão e operacionalização dos serviços no âmbito do CONTRATANTE;

**1.2.2.5** Orientar tecnicamente o desenvolvimento dos estudos a cargo das empresas de consultoria e promover o atendimento das diretrizes e orientações emanadas pelo CONTRATANTE;

**1.2.2.6** Recepcionar, avaliar e manifestar-se conclusivamente sobre os produtos parciais e finais elaborados pelas empresas de consultoria para a estruturação da concessão, em apoio à tomada de decisão do CONTRATANTE;

**1.2.2.7** Submeter os produtos elaborados ao CONTRATANTE para manifestação, na forma estabelecida na Cláusula Oitava do CONTRATO;

**1.2.2.8** Fornecer minutas de edital, contratos e instrumentos normativos legais indispensáveis à realização do processo de concessão dos serviços objeto do CONTRATO;

**1.2.2.9** Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE na interlocução com os órgãos ambientais competentes para obtenção das licenças ambientais indispensáveis à estruturação da concessão, até a formalização do contrato de concessão;

**1.2.2.10** Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE na interlocução com a Câmara de Vereadores e com os órgãos de controle internos e externos competentes para obtenção das autorizações necessárias à estruturação da concessão, até a formalização do contrato de concessão;

**1.2.2.11** Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE no planejamento e realização da consulta pública e das audiências públicas, indispensáveis à estruturação da concessão e observância da legislação, incluindo a colaboração na análise das contribuições apresentadas e possíveis incorporação no processo;

**1.2.2.12** Assessorar tecnicamente o CONTRATANTE, nas questões técnico, jurídico, administrativo e gerencial, a Comissão Permanente de Licitação do ente público, responsável pelo processo de concessão

**1.2.2.13** Assessorar o CONTRATANTE, à sua expensas, na realização de "Road Show" e demais atividades necessárias à divulgação e promoção do certame licitatório com vistas a ampliar as possibilidades de competição e concorrência;

**1.2.2.14** Disponibilizar o CONTRATANTE os documentos necessários para a contratação do Verificador Independente responsável por aferir os indicadores de qualidade e desempenho da concessão a ser assinada, em especial o Termo de Referência; e

**1.2.2.15** Assessorar o CONTRATANTE nas demais atividades consideradas imprescindíveis à formalização do contrato de concessão.

## **2 OBJETIVOS**

**2.1** A estruturação de projeto preferencialmente nos moldes de Concessão Comum, ou na forma de Concessão Administrativa ou Patrocinada, para realização de investimentos e prestação do serviço do SISTEMA de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao Ente Público.

**2.2** Identificar e validar a modalidade de Concessão mais adequada à implementação do PROJETO, a partir dos estudos de demanda e de natureza econômico-financeiros.

**2.3** Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional a partir da modalidade de concessão definida.

**2.4** Identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades da região de cobertura do PROJETO.

**2.5** Estruturar com práticas acreditadas pelo mercado financeiro de forma a tornar o PROJETO financiável.

**2.6** Aplicar critérios, premissas e indicadores adotados ou desenvolvidos para a gestão da iluminação pública, conforme o Plano de Regionalização do SISTEMA, caso existente, para o Ente Público.

**2.7** Conciliar o PROJETO com outras ações relacionadas a eventuais funções públicas de interesse comum da região.

**2.8** Além dos objetivos já referidos, o PROJETO tem como finalidade avaliar e indicar, caso viável, a implantação de mecanismos para:

### **2.8.1** Iluminação Pública:

- Recuperação de passivos ambientais;
- Serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo;
- A melhoria da qualidade dos serviços de iluminação pública do Ente Público, incluindo, entre outras medidas, a modernização e ampliação do parque, a melhoria no grau de iluminância implantado, a uniformização da iluminação nas vias, calçadas de elementos do município atendidos pelo parque de iluminação pública, o incremento na qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque e a implementação e utilização de tecnologias inteligentes de operação e monitoramento remotos;
- A expansão da rede com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do(s) município(s) até o final do prazo previsto no contrato de concessão;
- A redução do consumo de energia elétrica com iluminação pública, sem prejuízo da prestação do serviço e respeitando os níveis mínimos de serviço a serem estabelecidos para o projeto;
- O desenvolvimento de sistema de gestão e operação integradas do parque de iluminação;
- A modernização da rede, com base em análise de custo-benefício da utilização de tecnologias disponíveis, em especial daquelas baseadas na tecnologia LED e em soluções de gerenciamento remoto (telegestão e telemetria) dos ativos de iluminação pública. A modernização poderá incluir também a substituição de estruturas (postes, luminárias, lâmpadas, etc.), a remodelagem da rede, padronização de equipamentos, dentre outras ações pertinentes;
- A redução de custos por meio da utilização de tecnologia de iluminação mais eficiente e aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção;
- A redução de incidentes, problemas e falhas na rede;

- A implementação de regulação por nível de serviço;
- O impacto de vandalismo e furtos no parque de IP;
- A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada no parque de iluminação pública, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação;
- A previsão de que os dispêndios relativos exclusivamente aos serviços com iluminação pública do município devem estar limitados ao montante de arrecadação previsto com a COSIP, e deverão considerar os custos de uma eventual contratação de verificador independente e com as despesas da conta de energia para IP, se for o caso; e
- O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas, bem como a elaboração dos respectivos PRODUTOS deverão seguir as diretrizes determinadas pelo CONTRATANTE, sendo realizados sob sua supervisão e acompanhamento.

### **3 DIRETRIZES**

#### **3.1 Principais diretrizes a serem observadas na prestação dos serviços**

**3.1.1** Os serviços técnicos especializados, objeto do CONTRATO, prestados ao CONTRATANTE são compostos pelas seguintes atividades:

**3.1.1.1** Assessoramento técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão incluída a etapa de licitação da concessão e disponibilização dos termos e condições para a contratação do verificador independente, e relacionamento com órgãos de controle.

**3.1.1.2** Assessoramento técnico especializado para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e para a contratação do verificador independente, a ser contratada pela CAIXA.

**3.1.2** Seguem nos subitens as principais diretrizes a serem observadas na prestação dos serviços técnicos especializados objeto do Contrato.

**3.1.2.1** Os serviços de assessoramento técnico a serem prestados pela CAIXA consistirão na supervisão, acompanhamento e validação dos estudos e documentos técnicos, produzidos pela consultoria técnica especializada, necessários a estruturação completa de concessão.

**3.1.2.2** A atuação da CAIXA visa a conferir isenção e imparcialidade ao processo de Concessão, com vistas a garantir:

- Qualidade ao PROJETO desenvolvido;
- Eficiência e sustentabilidade dos serviços a serem concedidos;
- Alinhamento dos interesses e necessidades do ente público às condições de viabilidade do mercado;
- Atendimento ao escopo do PROJETO aprovado pelo Conselho do FEP CAIXA;
- Adequada alocação de riscos do PROJETO entre o ente público e o parceiro privado.

**3.1.3** As fontes das informações dos estudos, levantamentos e planos descritos neste ANEXO deverão estar claramente evidenciadas, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

**3.1.4** Deverão ser obtidas informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamento dos terrenos disponíveis no município/região, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade, se for o caso.

**3.1.5** As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este ANEXO, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

#### **3.2 Premissas para o PROJETO**

**3.2.1** Recomenda-se que o PROJETO adote soluções técnicas associadas a critérios de regionalização, com opção preferencial de solução unificada.



**3.2.2** Deverão ser observados os modelos de provisão de serviços já estabelecidos na área de abrangência do PROJETO.

**3.2.3** Deverá ser observada a necessidade de entrega de documentação completa para fins licitatórios (estruturação integrada), isto é de todos os elementos de informação indicados neste ANEXO, considerados em seu conjunto.

### **3.3 Legislação Pertinente**

**3.3.1** Para aplicação do disposto neste ANEXO, as atividades serão desenvolvidas observando legislação específica que trata sobre a gestão de Iluminação Pública, tais como:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitação)
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos);
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (Estabelece normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos)
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- Lei Federal Nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 (Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal);
- Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 (Acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA);
- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Licitação e Contratação de PPP);
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Consórcios Públicos);
- Lei Federal nº 11.445 de 5 janeiro de 2007 (Política Nacional de Saneamento Básico);
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole – Regiões Metropolitanas);
- Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI);
- Lei Federal nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Estatuto Jurídico de Empresa Pública);
- Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Programa de Parcerias de Investimentos - PPI);
- Lei Federal nº 13.529 de 04 dezembro de 2017 (Fundo de Apoio à Estruturação a Projetos de Concessão e PPP – FEP);
- Decreto Federal nº 9.217 de 04 dezembro de 2017 (Composição, Funcionamento e Competência do Fundo de Apoio a Concessões e PPP);
- Demais legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes.

## **4 DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

**4.1** Os serviços de Assessoramento Técnico descritos neste ANEXO referem-se aos serviços para a Estruturação Completa de Concessão abrangendo os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, jurídico e socioambiental na elaboração de projetos, laudos, pareceres, relatórios e informações nas seguintes etapas:

- Fase 1 - Avaliação do Projeto;
- Fase 2 - Estruturação do Contrato;
- Fase 3 - Validação Externa;
- Fase 4 - Licitação e Contratação.

## **5 FASE 1: AVALIAÇÃO DO PROJETO**

**5.1** Esta etapa corresponde ao desenvolvimento dos estudos a partir de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, com o levantamento das principais condicionantes, de acordo com os subitens seguintes.

### **5.2 Situação do Ente Público**

**5.2.1** Consiste no levantamento das seguintes informações referentes à situação atual da operação, dentre outras que se mostrem necessárias:

#### **5.2.1.1 Iluminação Pública**

- Existência de consórcio intermunicipal de desenvolvimento já formalizados, em formalização ou em negociação;
- Existência de possíveis receitas acessórias;

- Existência de termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado com o Ministério Público e/ou Órgãos estaduais de controle;
- Existência de investimentos federais ou estaduais nos ativos objeto dos estudos de concessão;
- A rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do(s) município(s) a ser considerada no PROJETO é composta pela infraestrutura existente nos seguintes locais:
  - Vias públicas em geral;
  - Largos, praças, parques, jardins e outras áreas públicas semelhantes, bem como os equipamentos públicos nela inseridos;
  - Calçadas e faixas de pedestres;
  - Pontos de ônibus;
  - Monumentos históricos e culturais;
  - Iluminação temporária ornamental e para eventos festivos; e
  - Demais elementos do município atendidos pelo parque de iluminação pública.
- Demais informações pertinentes.

### 5.3 Situação Operacional

**5.3.1** Consiste no levantamento das seguintes informações referentes ao serviço de operação, dentre outras que se mostrem necessárias:

#### 5.3.2 Iluminação Pública

- Caracterização da rede de IP do(s) município(s) com base na classificação das vias de veículos e pedestres, conforme critérios definidos na norma ABNT NBR 5101, praças, parques, monumentos e demais elementos atendidos pela rede de IP.
- Estimativa, com base no melhor conjunto de informações disponível (incluindo principalmente inventários já realizados pelo(s) município(s), bancos de dados ou levantamentos disponíveis), do número de pontos de iluminação existentes no(s) município(s), incluindo análise dos tipos de lâmpadas, tecnologias, tipos e estado das estruturas (luminárias, postes, braços, relés e demais) e distribuição dos pontos por classes viárias e demais elementos (praças, parques, entre outros) hoje atendidos pela rede de iluminação pública do(s) município(s). Deverão ser realizadas, seguindo os critérios da norma ABNT NBR 5426 e eventualmente outras aplicáveis, análises de campo amostrais com a finalidade de auxiliar nas estimativas e atestar a qualidade de dados existentes, tendo como referência um nível de confiança mínimo de 95%. Deverão ser analisadas e tratadas eventuais inconsistências de dados. Tal trabalho deverá apresentar minimamente como resultados:
  - Estimativa realizada a partir de levantamento amostral de número de pontos, com divisão por tipo e potência de luminária, tipo de via, características da posteação e da rede de distribuição de energia utilizada pelo parque de iluminação pública;
  - Avaliação da qualidade do parque de IP com base nos dados, existentes, nos dados levantados e nas análises de campo, tendo como referência as recomendações da norma ABNT NBR 5101;
  - Apresentação das análises de campo amostrais e avaliação da qualidade dos dados existentes com base nos resultados observados in loco;
  - Análise e tratamento de inconsistências nos dados, se for o caso;
  - Carga instalada;
  - Consumo médio mensal de energia;
  - Vida útil remanescente estimada para os equipamentos existentes;
  - Circuitos de distribuição de energia para IP, incluindo, quando possível com base em informações disponíveis, a descrição da rede de alimentação de energia elétrica, identificando redes aéreas e subterrâneas, eventuais necessidades de expansão e classificando-as como dedicadas à Iluminação Pública ou não;
  - Avaliação acerca dos projetos de expansão e modernização, já em andamento, do parque de IP;
  - Identificação e aferição da situação atual da iluminação de áreas que demandem iluminação especial, como áreas de patrimônio histórico e cultural, espaços públicos, parques e outros espaços similares;
  - Identificação de áreas com deficiência de cobertura pelo Parque de IP;
  - Identificação de áreas onde a iluminação existente não atende os parâmetros de performance estabelecidos para o PROJETO;
  - Identificação de áreas de expansão da cidade e do parque de Iluminação Pública;
  - Avaliação do Plano Diretor de Iluminação Pública do município, caso disponível;
  - Demais dados e descrições que permitam a caracterização do parque de IP com a finalidade da estruturação do PROJETO, incluindo dados que sirvam de insumo a decisões sobre melhorias do parque, ampliação, modelagem econômico-financeira e demais análises que estejam incluídas no escopo desse PROJETO;
  - Análise da qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque de Iluminação Pública.
  - Análise de informações financeiras, incluindo detalhes sobre a arrecadação da COSIP, de despesas com energia elétrica, de despesas de manutenção e outras utilizações eventualmente

existentes dos recursos de COSIP arrecadados pelo(s) município(s) ou de outros recursos orçamentários que venham sendo utilizados para custear despesas com o parque de iluminação pública. Deverão ser analisados os recursos de COSIP efetivamente disponíveis para fazer frente às obrigações assumidas no âmbito de uma PPP, levando em consideração comprometimentos futuros, sobras orçamentárias e tudo o que possa afetar a disponibilidade da COSIP para a PPP.

▪ Análise do modelo operacional do parque de Iluminação Pública, incluindo identificação das principais atividades, tais como: utilização de dimerização, modo atual de acendimento das lâmpadas, equipes e equipamentos existentes para operação e manutenção do parque de IP, custos e demais características relevantes para a estruturação do PROJETO. Deverá também constar da análise, pelo menos:

- A descrição da maneira como é realizada a operação e a manutenção do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no(s) município(s), com a identificação dos órgãos responsáveis, órgãos executores e formas de contratação no setor;
- A análise de custos dos últimos 3 (três) anos, comprometimentos futuros, análise de investimentos realizados nos últimos 3 (três) anos e já contratados para os próximos e demais características necessárias para o diagnóstico da situação atual de manutenção e operação do parque; e
- A descrição dos serviços realizados de manutenção, remodelação e eficientização da rede e ampliação, incluindo rondas, pronto-atendimento (incluindo análise de prazo para atendimentos emergenciais e de manutenções corretivas), podas de árvores e outros, acompanhada da especificação dos custos incorridos para realização dos serviços.

#### **5.4 Situação fiscal**

**5.4.1** Consiste na análise das condições fiscais do Ente Público (resultado nominal, dívida líquida, etc.), com base nas demonstrações financeiras e contábeis ou demais documentos necessários para a referida análise, bem como empresas da administração indireta, se for o caso, dos serviços concedidos.

**5.4.2** Envolve a avaliação do percentual de comprometimento da receita corrente líquida do município.

#### **5.5 Situação legal**

**5.5.1** Consiste na análise a respeito do panorama legal aplicável ao objeto da Concessão, inclusive quanto aos aspectos da sua licitação e contratação, e identificação das limitações legais e fiscais que condicionem o seu desenvolvimento:

- Avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório aplicado às Concessões (como por exemplo, a Legislação, o Programa de Parcerias, o Conselho Gestor de Parcerias);
- Verificação da existência de marco legal de criação do Programa de Concessões, bem como de Unidade Gestora de Concessões;
- Verificação de marcos legais que possam impactar no empreendimento em questão.

#### **5.6 EVTEA – ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL**

**5.6.1** Corresponde ao assessoramento para a estruturação do projeto, após os estudos preliminares, para determinar a viabilidade técnica e econômica, bem como realizar as análises do projeto preliminar sob os aspectos técnicos de engenharia, socioambiental, jurídico e econômico-financeiro. Os estudos a serem realizados estão elencados conforme segue:

- Estudos Socioambientais;
- Estudos de Engenharia e Afins;
- Estudos de Demanda;
- Modelagem Econômico-financeira;

##### **5.6.2 Estudos Socioambientais**

**5.6.2.1** Consiste na avaliação dos aspectos sociais e ambientais que podem ter impacto no PROJETO, bem como planos para mitigação de riscos relacionados:

- Pesquisa de Indicadores Socioeconômicos;
- Verificação e avaliação do impacto ambiental do sistema;
- Análise de regularidade de licenciamento ambiental;
- Levantamento de passivos ambientais e sociais;

- a) Avaliação do passivo ambiental e plano de gestão ambiental: mapeamento do atual passivo ambiental do(s) município(s) em relação a Iluminação Pública e apresentação de propostas de solução.
- b) Projeção do passivo ambiental fruto da infraestrutura a ser implantada e definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais e qualquer resíduo de interesse científico, geológico, histórico e arqueológico, mantendo sua disponibilidade e uso racional.
- Avaliação dos impactos e riscos ambientais e sociais associados à implantação e operação do sistema.
- Verificação dos aspectos ambientais:
  - a) Diretrizes do Licenciamento Ambiental;
  - b) Licenças, Outorgas e Autorizações;
  - c) EIA/RIMA
  - d) Supressão de vegetação;
  - e) Intervenção em áreas de preservação permanente ou áreas protegidas;
  - f) Uso e/ou interferência de recurso hídrico;
  - g) Compensação ambiental.
- Orçamento (CAPEX) socioambiental;

**5.6.2.2** Não faz parte do escopo da CONTRATADA a obtenção de licenças ambientais, outorgas, autorizações e demais documentos junto aos órgãos ambientais competentes.

### **5.6.3** *Estudos de Engenharia e afins*

**5.6.3.1** Consiste na avaliação técnica de engenharia quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO, bem como elaboração dos estudos necessários para estruturação do PROJETO:

- *Análise de Due Diligence:*
  - a) Inventário da infraestrutura existente;
  - b) Situação patrimonial;
  - c) Avaliação da capacidade instalada.
- Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total;
- Definição das especificações mínimas para todas as instalações e serviços a serem prestados;
- Diretrizes construtivas;
- Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes;
- Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;
- Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;
- Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concessionados;
- Análise das tecnologias disponíveis considerando sustentabilidade ambiental, social e financeira;
- Indicação da tecnologia para cada etapa do sistema, instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas do(s) município(s);
- Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação dos serviços a serem concessionados:
  - a) A projeção será realizada considerando todo o período definido para concessão e deverá ser acompanhada da memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo.
- Identificação e análise dos riscos do projeto, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais;
- Descrição da matriz de responsabilidades no contexto de uma concessão relacionada à Gestão do SISTEMA para:
  - a) Autoridade fiscalizadora do contrato;
  - b) Agência Reguladora, caso aplicável;
  - c) Operador privado;
  - d) Agente Financeiro;
  - e) Ente Público.
- Descritivo de possíveis receitas acessórias geradas por meio de atividades complementares àquelas do objeto da Concessão;
- Estudo das formas de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concessionados mantenham-se adequadas por toda a vigência da concessão.

### **5.6.4** *Estudos de Demanda*

**5.6.4.1** Consiste na realização dos estudos abrangendo, dentre outros, os seguintes pontos:

- Área de abrangência do sistema;
- Caracterização regional e análise da estrutura urbana:
  - a) Cenário macroeconômico
  - b) Estrutura de ocupação.
- Projeção de demanda;
- Estudos de receita;
- Análises de *Benchmarking*.

#### **5.6.5** *Relatório Econômico financeiro*

**5.6.5.1** Consiste na avaliação dos investimentos e receitas ao longo do tempo, para elaboração da modelagem econômico-financeira que melhor atenda ao PROJETO:

- Projeção de investimentos para os serviços a serem concessionados suficientemente detalhada para que seja possível a construção de um modelo econômico-financeiro. Deverão ser considerados, entre outros, os custos de:
  - a) Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais, etc.;
  - b) Implantação – infraestrutura em geral, aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração, etc.;
  - c) Operação, Manutenção e Monitoramento;
  - d) Encerramento.
- Apresentação de estudos de *Value for Money* – VfM do projeto;
- Análise de projeção das receitas da concessionária, ao longo do período de concessão, que deverá considerar as seguintes premissas, sempre que possível:
  - a) A necessidade de modicidade das tarifas;
  - b) A necessidade de que a taxa de retorno sobre o investimento seja atrativa à iniciativa privada;
  - c) A necessidade de que o fluxo de caixa viabilize e facilite a obtenção de financiamentos pelo concessionário.
- Análise do modelo econômico-financeiro, consolidando estudos anteriores e contendo:
  - a) Projeção detalhada de cada item da receita da concessionária, considerando a estimativa de receita;
  - b) Projeção detalhada de cada item de despesa anual da concessionária;
  - c) Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;
  - d) Análise de sensibilidade de indicadores financeiros;
  - e) Demonstrações de resultado, projetadas para todo o período definido para concessão;
  - f) Fluxo de caixa detalhado da concessionária;
  - g) Plano de contas contábeis;
  - h) Prazo ideal de duração da concessão.
- Estrutura tributária;
- Depreciação e amortização, com aferição das melhores combinações de cenários para investimento e reinvestimento, considerando a vida útil de sistemas e equipamentos em comparação com o prazo de concessão;
- Estrutura de capital;
- Capital de giro;
- Análise do retorno de investimento;
- Análise do benefício econômico social do projeto;
- Assessoramento ao CONTRATANTE na verificação da possibilidade de obter recursos para eventuais aportes previstos no contrato.

#### **5.7** **OUTROS PONTOS RELEVANTES**

**5.7.1** Verificação do apoio político e social ao projeto proposto, identificando os principais *stakeholders*, seus interesses e como podem influenciar no PROJETO;

**5.7.2** Identificação de canais de comunicação estabelecidos;

**5.7.3** Identificação da equipe do Ente Público envolvida e suas respectivas responsabilidades no PROJETO;

**5.7.4** Serão relacionados e analisados, quando houver, os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, que estejam vinculados à prestação de serviço ou ao objeto a ser executado, com a discriminação dos custos correspondentes;

**5.7.5** O desenvolvimento dos estudos tem o objetivo de avaliar e abordar os seguintes itens:

- Identificação detalhada do objeto da Concessão (Escopo);
- Interesse do mercado;
- Benefícios para a administração;
- Disponibilidade de informações sobre o PROJETO para a população;
- Apoio político e social;
- Disponibilidade de recurso;
- Demais informações pertinentes.

**5.8** Ao final da fase a CONTRATADA apoiará o CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.

**5.8.1** O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

**5.8.2** O prazo previsto para essa etapa é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, podendo ser prorrogável.

## **6 FASE 2: ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1 Indicadores de Desempenho**

#### **6.1.1** Quadro de Indicadores de Desempenho:

- a) Os índices deverão ser graduados em níveis de qualidade, e mensurados separadamente, de modo a caracterizar da maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concessionados;
- b) Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação;
- c) Os indicadores deverão produzir uma nota de 0 a 10 de forma objetiva e com periodicidade regular;
- d) Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público;
- e) Poderão ser considerados indicadores que avaliem, dentre outros aspectos:

- **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

- Nível de uniformidade de iluminação;
- Percentual de pontos de iluminação pública modernizados;
- Percentual de chamados atendidos no prazo;
- Taxa de expansão do sistema;
- Índice de satisfação do munícipe;
- Taxa de disponibilidade de gerenciamento remoto;

- f) Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir aferição independente dos demais.
- g) Deverá haver indicadores específicos relativos ao atendimento das questões ambientais e social do concessionário
- h) Os indicadores de desempenho deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concessionados respeitando o princípio da eficiência administrativa.
- i) Descrever os procedimentos, forma e periodicidade em que cada indicador de desempenho será medido.

#### **6.1.2** Modelagem jurídica

**6.1.2.1** Consiste na avaliação jurídica do modelo de concessão adotado, bem como análise jurídica quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO.

#### **6.1.2.2** Desenho e estruturação do modelo jurídico:

- a) Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do CONTRATANTE que condicionam a publicação de editais de licitação.
- b) Análise jurídica das competências municipais para a concessão dos serviços;
- c) Mapeamento das opções que o(s) município(s) possui(em) para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto;

- d) Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa, etc.
- e) Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do CONTRATANTE que condicionam a publicação de editais de licitação.

**6.1.2.3** Assessoramento técnico na elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do PROJETO, incluindo, quando necessário:

- a) Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos;
- b) Garantias a serem exigidas na licitação;
- c) Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**6.1.2.4** Assessoramento técnico na organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública;

**6.1.2.5** Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;

**6.1.2.6** Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;

**6.1.2.7** Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes,

**6.1.2.8** Indicação dos critérios técnicos objetivos de julgamento das propostas;

**6.1.2.9** Definição dos índices de desempenho a serem considerados;

**6.1.2.10** Regulação e fiscalização do contrato;

**6.1.2.11** Penalidades para o inadimplemento das obrigações;

**6.1.2.12** Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes.

**6.1.3** Mecanismos de resolução de conflitos

- Deverão ser previstas cláusulas que estabeleçam mecanismos de resolução de conflito, rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;

**6.1.4** Mecanismos de pagamento

- Estudo das formas/mecanismos de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- Vinculação da remuneração aos Indicadores de Desempenho;

**6.1.5** Estudos de Mercado

**6.1.5.1** Consiste na realização dos estudos de verificação de interesse do mercado no PROJETO:

**6.1.5.2** Realização de *Market Sounding*;

**6.1.5.2.1** Assessoramento ao CONTRATANTE na promoção do projeto para potenciais investidores por meio de *road show*;

**6.2** Ao final da fase a CONTRATADA apoiará ao CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.

**6.2.1** O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

**6.2.2** O prazo previsto para essa etapa é de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogável.

## **7 FASE 3: VALIDAÇÃO EXTERNA**

**7.1** Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico ao CONTRATANTE quando da realização de audiência e consulta pública, bem como atender às interposições dos órgãos de controle.

**7.2** Tem como objetivo conferir acesso público a todas as informações disponíveis e garantir o direito de manifestação aos interessados sobre o projeto, e compreende as seguintes atividades:

- Assessoramento técnico na preparação de documentação para lançamento da consulta e/ou audiência pública do PROJETO quanto ao seu conteúdo, suas informações e justificativa para a contratação;
- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro quando da apresentação do PROJETO ao público;
- Auxílio na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos;
- Assessoramento técnico na apresentação do PROJETO aos órgãos de controle;
- Suporte na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos levantados pelos órgãos de controle;
- Verificação da pertinência e necessidades de alterações decorrentes das manifestações realizadas pelos órgãos e entidades durante o processo de estruturação do PROJETO.

**7.3** O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação revisada reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

**7.4** O prazo para esta etapa é de 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogável pelo período necessário de acordo com prazos legais e reapresentações que se façam necessárias.

## **8 FASE 4: LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**8.1** Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Ente Público, e compreende as seguintes atividades:

- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico para a CPL na emissão do TR ou Anteprojeto;
- Auxílio à CPL nas respostas aos questionamentos dos licitantes quanto aos aspectos técnicos do PROJETO;
- Assessoramento técnico à CPL na análise quanto ao atendimento dos aspectos técnicos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico indicados no Edital pela licitante vencedora.

**8.2** O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a proposta vencedora do certame atende aos requisitos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, socioambiental e jurídico definidos no Edital.

**8.3** O prazo para esta etapa é de 90 (noventa) dias corridos, ou enquanto durar o processo licitatório, sendo nesse caso previstos 30 (trinta) dias corridos adicionais para avaliação técnica das propostas apresentadas, podendo ser prorrogável.

## **9 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**9.1** O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas visando ao atendimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto aos serviços prestados.

**9.2** Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para se atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o CONTRATANTE, para realização dos trabalhos. Devem ser observadas todas as legislações, normas e procedimentos existentes.

**9.3** A CONTRATADA deverá designar profissional de sua equipe técnica para exercer a função de coordenação dos trabalhos e ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE.

## **10 DO DETALHAMENTO DE REQUISITOS**

### **10.1 Características Gerais**

**10.1.1** A prestação dos serviços deverá ser feita pela CONTRATADA observando-se as disposições referentes ao sigilo, em conformidade com cláusula específica do CONTRATO.

**10.1.2** O CONTRATANTE disponibilizará as informações solicitadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com justificativa caso haja necessidade de prazo maior.



**10.1.2.1** Demandas urgentes poderão ser objeto de prazos inferiores, e serão acordadas durante a realização do objeto.

**10.1.2.2** Caso o CONTRATANTE atrase a entrega dessas informações, poderá haver a prorrogação de datas de conclusão de atividades subsequentes que serão impactadas pelo prazo do referido atraso.

**10.1.3** A propriedade de todos e quaisquer produtos ou documentos que vierem a ser gerados será compartilhada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como organismos internacionais, se for o caso.

**10.1.4** Em todas as etapas e fases do trabalho, a CONTRATADA deverá entregar formalmente ao CONTRATANTE a documentação física e/ou meios digitais, tais como: relatórios, planilhas de cálculos, material de apresentação e outros.

**10.1.5** O material produzido pela CONTRATADA, planilhas de cálculo e outros entregues em meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, softwares, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

**10.1.6** Informações estratégicas ou sigilosas da CONTRATADA podem não ser fornecidas, desde que devidamente justificado e que não causem nenhum prejuízo à perfeita compreensão dos produtos.

## **10.2 Das Visitas Técnicas e Reuniões de Acompanhamento**

**10.2.1** Todas as intervenções, reuniões e contatos que o CONTRATANTE efetuar com a CONTRATADA deverão ser previamente agendados e confirmados.

**10.2.1.1** Caso a reunião desejada requeira deslocamento aéreo da equipe da CONTRATADA, o prazo mínimo para agendamento será de 10 (dez) dias úteis.

**10.2.2** Todos os custos da equipe da CONTRATADA referentes à logística, deslocamento e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA.

**10.2.3** O acesso físico às instalações prediais do CONTRATANTE pode estar sujeito a prévia autorização. A CONTRATADA deverá comunicar previamente os dados dos profissionais que irão prestar os serviços contratados.

**10.2.4** As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas após a comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, para que este providencie as autorizações necessárias, ou 10 (dez) dias úteis, caso requeira deslocamento aéreo de equipe da CONTRATADA.

## **10.3 Representantes Técnicos**

**10.3.1** A CONTRATADA e o CONTRATANTE designarão cada uma das partes, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, representante(s) técnico(s) devidamente habilitado(s) para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) para onde deverão ser encaminhadas as correspondências e os volumes contendo toda e qualquer documentação relativa ao Contrato.

## **10.4 Ordens de Serviço**

**10.4.1** O início de cada etapa de modelagem do PROJETO não deve prescindir da documentação necessária à sua execução, bem como do acompanhamento do setor e responsável técnico que irá prestar as informações adicionais ao profissional da CONTRATADA.

**10.4.2** A CONTRATADA, através de seu representante, deverá analisar a documentação encaminhada pelo CONTRATANTE, verificando se é suficiente para a realização dos serviços demandados.

**10.4.2.1** Havendo necessidade, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE a apresentação de documentação complementar, com a devida justificativa, por meio de ofício, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação.

**10.4.2.2** Se o CONTRATANTE atrasar a entrega da documentação complementar solicitada, poderá se postergar o prazo de entrega do relatório correspondente por período igual ao atraso.

**10.4.2.3** A não solicitação de documentação complementar no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis caracteriza automaticamente o recebimento definitivo da documentação, iniciando-se a contagem do prazo para a execução dos serviços.

## **10.5 Serviço**

**10.5.1** A CONTRATADA deverá apresentar todos os produtos, objeto da presente contratação, necessários ao atingimento do objeto da contratação, de acordo com os prazos especificados no contrato

**10.5.2** Caso seja necessário, por injunções técnicas e administrativas devidamente justificadas, mediante prévia concordância do CONTRATANTE, os prazos referenciados podem ser dilatados sem a aplicação de multas ou outras sanções.

## **10.6 Publicidade**

**10.6.1** Caso não haja licitação em até 36 meses após a conclusão da etapa VALIDAÇÃO EXTERNA, a CAIXA poderá publicar os estudos, podendo prorrogar esse prazo caso verifique de forma objetiva que o processo licitatório está em andamento ou terá início no curto prazo.

(Papel timbrado da Prefeitura Municipal)

**Declaração de Inexistência de Restrição Legal ou outro impedimento para delegação do Serviço de Iluminação Pública**

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas para a realização de estudos de estruturação de parceria público-privada – PPP para a prestação dos serviços de iluminação pública, no(s) município(s) de \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_ com apoio do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, que inexistente restrição legal para a realização da delegação deste serviço, bem como não há impedimento de outra natureza que possa inviabilizar a realização da citada delegação.

Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada na Chamada Pública nº 01/2019, do FEP CAIXA, e os estudos definam pela viabilidade da concessão dos serviços de iluminação pública, não haverá qualquer óbice à realização da licitação e à contratação da PPP.

Nome do município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito de \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

ANEXO V

(Papel timbrado da Prefeitura Municipal ou do Consórcio)

**Declaração do (chefe do Poder Executivo ou Presidente do Consórcio) de constituição de equipe multidisciplinar para gestão do projeto de estruturação de concessão dos serviços de iluminação pública.**

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas para a realização de estudos de estruturação de parceria público-privada – PPP para a prestação dos serviços de iluminação pública, com apoio do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias público-privadas da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, que (o município de \_\_\_\_\_ / ou consórcio \_\_\_\_\_) , no Estado de \_\_\_\_\_ , promoverá a designação formal de equipe local multidisciplinar para a gestão do contrato a ser assinado, caso seja convocado.

Declara ainda que a equipe local deverá ser composta de profissionais com conhecimentos, no mínimo, nas seguintes áreas: engenharia, econômico-financeira, jurídica, socioambiental e comunicação social.

Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada no Edital de Chamada Pública nº 01/2019, de 26 de dezembro de 2019, a presente Declaração deve ser usada para designação da equipe local.

Nome do município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito de \_\_\_\_\_ / Presidente do consórcio \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_